

ASSOCIAÇÃO CICLISMO RIO DO SUL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CICLISMO RIO DO SUL, neste estatuto designada, simplesmente, como CICLISMO RIO DO SUL, **fundada em 02 de junho de 2023**, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua Anitápolis, nº 260, Laranjeiras, no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, especialmente:

I – Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); Dispõe sobre a constituição, organização, funcionamento e extinção das pessoas jurídicas de direito privado, incluindo associações.

II – Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); Regulamenta a organização da assistência social no Brasil e estabelece normas para atuação das entidades da área.

III – Lei Complementar nº 187/2021 (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS); Estabelece requisitos e procedimentos para certificação das entidades beneficentes de assistência social e concessão de benefícios legais.

IV – Decreto nº 11.791/2023; Regulamenta os procedimentos e critérios relacionados à certificação das entidades beneficentes de assistência social.

V – Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015; Dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

VI – Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Dispõe sobre a proteção e o tratamento de dados pessoais.

VII – demais legislações aplicáveis.

Art. 1-A. A associação prestará serviços de forma gratuita, continuada e planejada aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e legislação aplicável.

Art. 1-B. A associação manterá escrituração contábil regular de suas receitas e despesas, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação vigente, garantindo transparência e prestação de contas.

Art. 1-C. Prestação de Serviços Gratuitos e Continuados (CEBAS), a associação é uma entidade de assistência social, sem fins lucrativos, que presta serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), Lei Complementar nº 187/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO CICLISMO RIO DO SUL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo regida pelo seu Estatuto e regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Ciclismo com os seguintes objetivos sociais e finalidades:

a) Estimular, difundir e incentivar a prática do ciclismo, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais, educacionais e cívicas em caráter amador; recreativo, competitivo ou profissional;

b) Promover atividades de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e intercâmbio sócio-esportivo, na modalidade de Ciclismo, seja profissional ou não; todas obrigatoriamente reconhecidas e oficializadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, como as providas pela Federação e Órgãos Governamentais em todas as esferas;

- c) Promover a realização de campeonatos, competições e desafios de Ciclismo, participar de competições amistosas e oficiais em todos o território nacional e internacional, fomentar a prática desportiva de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social em todas as suas categorias e disciplinas;
 - d) Trabalhar pelo desenvolvimento de esportes e lazer da comunidade;
 - e) Prestigiar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiam a comunidade;
 - f) Integrar os órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de aptidão preservação da saúde de crianças, jovens e idosos da comunidade;
 - g) Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e de assistência, através da reunião de esforços pondo-os a disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimentos esportivos;
 - h) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas.
 - i) Promover ações socioassistenciais voltadas à promoção da cidadania, inclusão social, desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
 - j) Desenvolver projetos sociais, educacionais e socioassistenciais, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
 - k) Executar serviços, programas e projetos de assistência social conforme a Política Nacional de Assistência Social;
- Parágrafo único:* A associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 3º. Para atingir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO CICLISMO RIO DO SUL se dedicará em:

- a) Colaborar na execução dos programas esportivos aos associados;
- b) Colaborar com órgãos e entidades na coleta dos dados básicos e de outras informações sobre a situação esportiva;
- c) Celebrar convênios pra promover o ciclismo de lazer;
- d) Participar na análise e interpretação dos dados básicos da situação e das informações complementares para identificação das necessidades esportivas dos associados;
- e) Colaborar na elaboração e execução de programas de esportes e recreação dos associados;
- f) Adotar e respeitar as regras da Union Cycliste Internationale (UCI), as normas da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), os seus próprios regulamentos e normas gerais sobre desportos;
- g) Orientar com parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto do ciclismo em geral, bem como para as diversas categorias em especial.

Parágrafo único: A Associação Ciclismo Rio Do Sul é uma entidade sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), da Lei nº 13.204/2015 (Lei de Fomento ao Esporte) e da Lei Complementar nº 187/2021 (CEBAS – Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social). Não distribui entre seus associados, a qualquer título, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio decorrentes do exercício de suas atividades. Todos os recursos financeiros, patrimoniais e provenientes de doações, convênios, patrocínios ou subvenções serão integralmente aplicados na manutenção, desenvolvimento e consecução dos objetivos sociais, esportivos, culturais, educativos e socioassistenciais da associação. Os associados não respondem, a qualquer título, pelas obrigações sociais da associação, salvo nos limites previstos em lei.

Art. 4º. A associação será constituída dos seguintes órgãos administrativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

d) Conselho de Direção.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO CICLISMO RIO DO SUL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho de Direção, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 5º. Excetuando-se os membros do Conselho Fiscal, os demais poderes poderão acumular cargos e poderes.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação e dela deverão participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Art. 7º. O associado com direito a voto poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, associado ou não, mediante mandado com poderes especiais.

Parágrafo Único. Nenhum procurador poderá representar mais de um associado nas Assembleias Gerais.

Art. 8º. Convocações das Assembleias:

§1º. Para a instalação das Assembleias Gerais, será necessário que em primeira convocação, estejam presentes 50% dos associados, e em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§2º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal, demais membros da Diretoria ou ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§3. As Assembleias gerais serão presididas pelo Presidente da associação na falta deste pelo Vice-Presidente que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata, caso o secretário da associação não estiver presente.

§4º. A critério da Diretoria, as assembleias poderão ocorrer de forma eletrônica, através de videoconferência.

Art. 9º. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias:

§1º. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA deverá ser convocada sempre que for:

- a) Eleger e dar posse aos membros da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção;
- b) Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar quanto á compra e venda de imóveis da associação;
- f) Discutir e homologar as prestações de contas da Diretoria e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

§2º. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deverá ser convocada sempre que for:

- a) Destituir os membros da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção;
- b) Houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social, convocada especialmente para esse fim;
- c) Decidir sobre a dissolução;
- d) Aprovar o regimento interno;

- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender e comprar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de edital de convocação, devendo constar dia, horário e local, tipo de Assembleia, quórum e ordem do dia afixado na sede, podendo ser também publicado em ordem de divulgação local.

Art. 11. As deliberações das Assembleias gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da associação, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita, por 01 (um) mandato consecutivo, e será formada por 08 (oito) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de ciclismo e Diretor de eventos.

§1º. Em caso de vacância de qualquer cargo para a qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger e empossar o substituto. Quando houver vacância do Presidente, o Vice-Presidente será empossado como o Presidente e será eleito e empossado um novo Vice-Presidente. Em caso de vacância de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou Conselho de Direção, um suplente deverá assumir seu cargo, devendo assim serem eleitos e empossados novos suplentes para completarem o mandato. O pedido de renúncia se dará por escrito, entregue à Diretoria.

§2º. Ocorrendo a destituição ou renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Direção, o Presidente renunciante ou destituído, ou qualquer membro da Diretoria, ou qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros que administrarão. Esta realizará uma nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia. Os membros eleitos tomarão posse no mesmo dia, nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

§3º. A Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho de Direção no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constado desvirtuamento de suas funções. Quando ficar comprovado a violação desse estatuto, abandono do cargo e a ausência não justificada em 5 (cinco) reuniões consecutivas e/ou Assembleias Gerais consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria;

- a) comprovado fato a ele imputado, será aplicada a penalidade da perda do cargo que exerce;
- b) fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência;
- c) a perda do mandato será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito, assinada e endereçada ao interessado por um membro da Diretoria;
- d) no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado que perdeu o cargo poderá interpor recursos à Diretoria, em primeira instância e, se denegado, o apreciará e julgará em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

Art. 13. Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Associação CICLISMO RIO DO SUL, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Representar e defender os interesses de seus associados;

- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Apresentar a Assembleias Gerais, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- f) Decidir sobre admissão, demissão, transferência, readmissão, exclusão e eliminação do quadro social na forma estatutária e acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- g) Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho de Direção;
- h) Propor, na assembleia Geral Ordinária, o valor da mensalidade dos associados para o exercício seguinte;
- i) Estabelecer o valor da mensalidade dos associados, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14. Compete aos membros da Diretoria:

§1º. Presidente:

- a) Representar a Associação CICLISMO RIO DO SUL ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e a Diretoria;
- e) Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro, transações bancárias online e obrigações financeiras da associação, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, postular empréstimos financeiros, documentos bancários e contábeis;
- f) Apresentar relatório anual das atividades, juntamente com o tesoureiro;
- g) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- h) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§2º. Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

§3º. Secretário:

- a) Redigir editais, avisos e correspondências da associação CICLISMO RIO DO SUL, juntamente com o Presidente;
- b) Lavrar as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Ter sob sua guarda os livros sociais e materiais de expediente correspondente ao seu cargo;
- d) Elaborar o relatório anual juntamente com o Presidente;
- e) Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo de vacância.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância.

§4º. Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatórios e balancetes financeiros ao Conselho Fiscal e em Assembleias Gerais

Ordinárias;

- c) Assinar juntamente com o presidente, transações bancárias online e obrigações financeiras da associação, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, postular empréstimos financeiros. documentos bancários e contábeis;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação.
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) Manter em estabelecimento bancário, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria.

Parágrafo Único — Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 15 Compete ao Diretor de Ciclismo cuidar de toda a estruturação dos eventos desportivos que a Associação CICLISMO RIO DO SUL, promover e participar.

Art. 16 Compete ao Diretor de Eventos buscar recursos financeiros e organizar todos os eventos sociais que a Associação CICLISMO RIO DO SUL promover e participar.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associado eleito pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria. É o órgão de controle e fiscalização da associação CICLISMO RIO DO SUL, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar e aprovar os livros de escrituração;
- b) Fiscalizar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c) Solicitar a Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e ou documentos com probatórios de despesa e receita;
- d) Acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de dissolução da Associação;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) O Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação CICLISMO RIO DO SUL, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 18 O Conselho de Direção, que será composto por oito (08) membros, com um mandato coincidente com o mandato da Diretoria e Conselho fiscal e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e aprovar a prestação de contas anual no fim de cada exercício podendo para isso:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação CICLISMO RIO DO SUL;
- b) Aprovar, opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou quando for solicitado pela Diretoria;
- c) Requisitar ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações

econômicas e financeiras realizadas pela Associação CICLISMO RIO DO SUL;

d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 19. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: os que contribuíram na Associação CICLISMO RIO DO SUL;

b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

c) Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral Ordinária;

d) Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação CICLISMO RIO DO SUL, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único. A Associação CICLISMO RIO DO SUL não se responsabilizará por acidentes ocorridos durante deslocamento até locais das competições, nem por acidentes ocorridos nos locais e durante as competições, também não se responsabiliza por despesas médico hospitalares.

Art. 20. Da Admissão, demissão e exclusão:

§1º. A Associação CICLISMO RIO DO SUL será formada unicamente de pessoas físicas, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, emancipadas, ou legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, as quais deverão ser aprovados pela Diretoria da associação em Assembleia Geral Ordinária, devendo o interessado:

a) Apresentar na secretaria da Associação a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, documentos de emancipação ou autorização dos pais ou de seu responsável legal;

b) Concordar com o presente Estatuto e os princípios neles definidos;

c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

§2º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

§3º. O associado será excluído da associação por justa causa, sempre que sua conduta for incompatível com os fins, quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos no presente estatuto, ou, ainda, se for reconhecida a existência de motivos graves. Comprovado fato a ele imputado, será aplicada as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito sobre o fato;

2. Suspensão por 30 dias do cargo;

3. Exclusão do quadro social.

a) Fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência;

b) A exclusão será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito ao interessado, pelo Presidente;

c) No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado excluído poderá interpor recursos à Diretoria, em primeira instância e, se denegado, o apreciará e julgará em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

Parágrafo Único: A participação dos atletas nos colegiados de direção da Associação, na forma do art. 18-A, inciso VII, alínea “k”, da Lei nº 9.615/1998, e do art. 36, inciso X, alínea “k”, da Lei nº 14.597/2023, dar-se-á nos colegiados diretamente incumbidos da condução, deliberação e gestão dos assuntos esportivos, por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente

pelos atletas filiados à entidade, assegurada, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

Art. 21. Constituem direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, eventos sociais, culturais e esportivos promovidos pela Associação CICLISMO RIO DO SUL;
- c) Apresentar propostas e denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- d) Requerer informações relativas e assuntos que lhe digam respeito;
- e) Requerer a realização das Assembleias Gerais, conforme prescreve este estatuto;
- f) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste estatuto.

Art. 22. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Comparecer às reuniões, encontros e Assembleias, sempre que convocados;
- c) Acatar aos atos das Assembleias Gerais e Diretoria;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Respeitar às disposições do estatuto e cumprir atos legalmente expedidos da Diretoria;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que os associados tomem providências em Assembleia Geral Ordinária;
- h) Zelar pelo bom nome da Associação;

Parágrafo Único. É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 23. As eleições e posse para Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho de Direção, ocorrerão, conjuntamente, de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos apenas por uma única vez.

§1º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de direção quando houver mais de uma chapa inscrita e o julgamento das aplicações de penalidades;

§2º. Quando houver apenas uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria do Conselho Fiscal e Conselho de Direção a votação poderá ser realizada por aclamação;

§3º. Deverá ser expedido o Edital de Convocação das eleições e posse que deverá conter entre outros aspectos: data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outros aspectos que julgarem necessários.

Art. 24. É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. O patrimônio será constituído de todos os bens móveis e imóveis que pertençam, ou venham a pertencer. A forma de manutenção será:

- a) Das contribuições pecuniárias facultativas dos associados;

- b) Das doações e legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertido totalmente em benefícios da associação;
- c) De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades sociais não compreendidas nos incisos anteriores.
- d) Os bem móveis e imóveis poderão ser alienados, ou dados em garantia, mediante prévia autorização da maioria absoluta em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da associação.
- e) Os valores dos patrocinadores poderão ser reajustados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta apresentada pela Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção.
- f) A Associação CICLISMO RIO DO SUL também poderá obter receitas constituídas por contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções, empréstimos ou donativos de qualquer espécie.

Parágrafo Único. O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria. Os patrocinadores e colaboradores não respondem pela forma de aplicação financeira das doações feitas.

Art. 26. A aplicação dos recursos far-se-á conforme a necessidade, já previamente estabelecido no plano anual e a prestação de contas será realizada anualmente ao fim de cada exercício social e deverá ser aprovada pelo Conselho de Direção, precedido de parecer do conselho fiscal.

Parágrafo Único A associação manterá transparência em sua gestão administrativa e financeira, garantindo acesso às informações conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 27. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por aprovação de 50% +1 dos associados presentes, em 1ª convocação com no mínimo 2/3 dos associados ou ½ hora após com 1/3 dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO

Art. 28. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. A deliberação se dará pela aprovação de 50% +1 dos associados presentes, em 1ª convocação com no mínimo 2/3 dos associados ou ½ hora após, em 2ª convocação com 1/3 dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O presente Estatuto será registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 30. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Rio do Sul/SC, 04 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ALAIR SEBASTIAO XAVIER**
Data: 10/07/2026 17:20:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAIR SEBASTIÃO XAVIER
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO FACHINI**
Data: 09/07/2026 14:06:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FACHINI
OAB/SC 45.836

Estado de Santa Catarina

Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio do Sul

Eliane Ramos Fächter - Oficial Interina

Rua Ruy Barbosa, 334, Sumaré, Rio do Sul - SC, 89165-513 - (47) 3310-0083 -

registrocivilriodosul@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Protocolo: 011628 Data: 17/07/2026 Livro: 0021 Folha: 014

Registro: 009287 Data: 17/07/2026 Livro: A-132 Folha: 203

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: SIBELI MARIANA GOMES KRACHESKI

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,46, ISS: R\$ 3,79, Arquivamento:

R\$ 27,56 - Total R\$ 189,88 - Recibo nº: 218421

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HWV85277-J02B

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul - 17 de julho de 2026

Natália Lauret Machado - Escrevente Substituta

